

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROCESSO Nº
013/2025

**DISPÕE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING E
CYBERBULLYING E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. NO MUNICÍPIO DE CAMPO
REDONDO – RN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, *Renam Luiz de Alencar Carvalho*, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Combate ao bullying e cyberbullying, de ação interdisciplinar, Inter setorial e de participação comunitária, no Município de Campo Redondo - RN, em especial nas escolas públicas e privadas.

§ 1º Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º Entende-se por cyberbullying as atitudes descritas no § 1º por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.

Art. 2º - A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafiteiros depreciativas;
- V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI - isolamento social;
- VII - ameaças;
- VIII - pilhérias.

Art. 3º - O bullying ou cyberbullying podem ser classificados conforme as ações praticadas em:

- I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular;
- IV - verbal: apelidar, xingar, insultar;
- V - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
- VI - material: destroçar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;
- VII - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;
- VIII - virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

Art. 4º - Para a implementação deste programa, a unidade escolar criará uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 5º - São objetivos do Programa:

- I - prevenir e combater a prática de bullying e cyberbullying;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - capacitar servidores públicos e a sociedade civil à implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV - incluir, no regime escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;
- V - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying e cyberbullying;
- VI - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VII - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VIII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
- IX - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;
- X - integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;
- XI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XII - realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;
- XIII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo; propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;
- XV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- XVI - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;
- XVII - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

Art. 6º - Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações no calendário da escola, para a implantação das medidas previstas no Programa em Campo Redondo – RN.

Art. 7º - Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 8º - A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo, 25 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



Edmilson Moreno da Silva
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

O vereador vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que tenho a honra de trazer à apreciação do Plenário o Projeto de Lei que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Redondo – RN, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

Segundo a ONU- Organização das Nações Unidas, quase metade dos jovens brasileiros até 18 anos já sofreram algum tipo de bullying ou cyberbullying em razão da aparência física, gênero, orientação sexual, etnia ou país de origem. O ápice do efeito danoso dessa prática se dá com o resultado morte.

Atualmente todo o Brasil recebe com espanto os relatos de mães falando sobre seus filhos que tiraram a própria vida após sofrerem bullying ou cyberbullying, com mensagens de ódio de vários tipos. Sendo assim, é necessário que a Cidade de Campo Redondo - RN, possua um programa de disseminação dos riscos do bullying e cyberbullying, com a finalidade de orientar a sociedade como se dá o bullying e treinar o servidor municipal e empregado privado sobre as características.

Assim, diante do irrefutável mérito da matéria e do atendimento ao interesse público, conclamo apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto, termos em que pede deferimento.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo-RN, 25 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



Edmilson Moreno da Silva
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 98690-4566

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

DISPÕE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO – RN.

Processo: 013/2025

Autoria: Poder Legislativo

Origem: Gabinete da Presidência

Fase Atual: Encaminhamento à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao senhor ***Eduardo Manoel de Lima***, Presidente da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, encaminho os autos a Vossa Excelência para que, em cumprimento ao Artigo 51º, inciso I e Art. 67, inciso I e parágrafo § 2º, do Regimento Interno, a propositura seja examinada e, por consequência, seja exarado o devido parecer.

Campo Redondo – RN, 26 de fevereiro de 2025.



Luiz Antônio da Costa Bezerra
Presidente
Biênio 2025/2026



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 98690-4666

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

PARECER Nº 001/2025 – CCJ

Projeto de Lei nº 008/2025 – Programa Municipal de Combate ao Bullying e Cyberbullying

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Vereador Edmilson Moreno da Silva, que visa instituir o Programa Municipal de Combate ao Bullying e Cyberbullying no Município de Campo Redondo/RN. A proposta estabelece diretrizes para prevenção e combate à prática do bullying, especialmente no ambiente escolar, bem como medidas de conscientização e suporte às vítimas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa visa garantir um ambiente educacional mais seguro e respeitoso, promovendo ações preventivas e educativas para combater práticas de intimidação e violência psicológica entre os estudantes. O bullying e o cyberbullying representam desafios crescentes na sociedade contemporânea, exigindo políticas públicas eficazes para mitigar seus impactos negativos. O projeto busca fortalecer a atuação das escolas e da comunidade na conscientização e no enfrentamento dessas condutas prejudiciais, promovendo uma cultura de respeito, empatia e inclusão social.

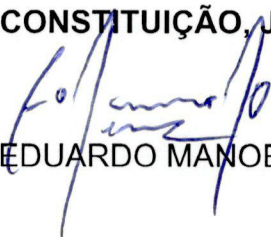
Não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, visto que a matéria se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF), especialmente no que tange à promoção de políticas públicas educacionais e sociais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 008/2025 atende aos requisitos legais e regimentais, não havendo óbices à sua tramitação. Assim, manifesta-se FAVORAVELMENTE à sua APROVAÇÃO.

Campo Redondo/RN, 11 de Março de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Presidente: EDUARDO MANOEL DE LIMA


Membro: DÉRIK BEZERRA ARAUJO DE SOUZA


Membro: MANOEL NOBERTO DA COSTA NETO